



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.908/2017

SÚMULA:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, autorizados a firmar Termo de Colaboração para a manutenção do Programa de Serviços Assistenciais de Pronto Atendimento vinte e quatro horas para assistência ambulatorial hospitalar, conforme Plano de Trabalho, com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA** mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI**, entidade com sede em Astorga, na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 436.
- Parágrafo Único.** A execução do Programa previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.
- Art. 2º -** Para dar cumprimento ao Termo de Colaboração previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA** mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI**, o valor de **R\$ 2.160.000,00** (dois milhões, cento e sessenta mil de reais), durante o exercício financeiro de 2018.
- § 1º -** O Termo de Colaboração terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2018 e o repasse será efetuado conforme Plano de Aplicação especificado no Plano de Trabalho.
- § 2º -** A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- § 3º -** A entidade também deverá prestar contas bimestralmente à Câmara Municipal de Astorga da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas com a manutenção do Pronto Atendimento 24 horas.
- § 4º -** Em caso de não encaminhamento da prestação de contas na forma do parágrafo anterior ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal.
- § 5º -** Juntamente com a prestação de contas a que alude o § 3º deste artigo, deverá a entidade encaminhar bimestralmente à Câmara Municipal cópia do controle de jornada dos profissionais médicos que prestarem serviços junto ao Serviço Assistencial de Pronto Atendimento, sob as penas previstas no § 4º deste artigo.
- § 6º -** Os profissionais médicos, enquanto estiverem laborando junto ao Serviço Assistencial de Pronto Atendimento, deverão atuar com exclusividade neste setor, não podendo ser designados para outras atividades da entidade.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.004.10.302.0012.2.051-3.3.50.43.00.00.
- Art. 4º -** A celebração do Termo de Colaboração deverá ser precedida do devido Processo Legal.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).


ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças